

## RESOLUÇÃO Nº 138/2008

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais – Art. 34, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, Art. 29, Inciso XII e 99 da Resolução N° 124/2004 de 09/12/2004 (Regimento Interno), - promulga o seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Presidente da Câmara, o Vereador, a Vereadora, o Procurador Geral, o Técnico em Contabilidade e demais servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES, que se deslocar a serviço ou para participar de seminário, curso ou congresso, da localidade onde tem exercício para outro local do território nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Resolução e observados os valores consignados no seu Anexo.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando o deslocamento do Presidente, do Vereador, da Vereadora e dos Servidores, ocorrer dentro do Município de Itarana.

- Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da Sede do serviço, destina-se a indenizar as despesas com alimentação e hospedagem.
- § 1°. O beneficiário fará jus somente a 50% (cinqüenta por cento) do valor das diárias, quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício.
- § 2º. O beneficiário que se deslocar em veículo próprio terá direito a percepção do acréscimo, correspondente a 100% (cem por cento) do total da diária, limitando o acréscimo ao máximo de cinco diárias simples.
- Art. 3º. No afastamento para outro Estado da Federação, será concedido um adicional correspondente a 200% (duzentos por cento), das diárias concedidas.

Parágrafo único: As despesas com inscrição em seminário, curso ou congresso, serão pagas pela Câmara Municipal.

Art. 4º. Quando a ajuda de custo não for suficiente para cobrir as despesas de hospedagem, poderá o Presidente autorizar o pagamento mediante apresentação da nota fiscal do estabelecimento que for utilizado para se hospedar.

Parágrafo Único. À parte da diária relativa à hospedagem será mantida e destinada a complementar a despesa de alimentação.

Art. 5°. Quando o deslocamento se der mediante transporte aéreo ou rodoviário, o bilhete da passagem será adquirido diretamente pela Câmara Municipal ou pelo próprio beneficiário que terá direito ao reambolso do valor mediante apresentação do mesmo, desde que tenha sido autorizado.